



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS EM GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA E AO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - FAI, EM ATENDIMENTO AO SIAFIC – CONTRATO N.º 05/2025.

Celebrada entre **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA** e a empresa **4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 43.008.291/0001-77, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 262 – Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON**, brasileiro, inscrito no RG 14.081.075-4 e CPF/MF 093.688.198-40, residente e domiciliado na Rua México, nº 65 – Parque das Nações, Adamantina/SP, e do outro lado a empresa **4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 36.729.529/0001-98, com sede na Praça João Francisco Menezes, 138, Casa B, Jardim Brasil, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. RENE SOARES CHAGAS, CPF nº 080.525.568-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em razão da proposta vencedora objeto do **Pregão Presencial nº 02/2024, Processo nº 151/2024**, já Homologado e Adjudicado pelo Pregoeiro e o Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. O presente **Contrato** encontra-se vinculado ao **Pregão Presencial n.º 02/2024 (Processo n.º 151/2024)** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados em gestão pública para a Prefeitura Municipal de Adamantina, Câmara Municipal de Adamantina e ao Centro Universitário de Adamantina - FAI, em atendimento ao SIAFIC**. Tudo conforme **Termo de Referência** constante no **ANEXO I** parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:-

3. Este **Contrato** é regido pelas normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:-

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Pagar a **CONTRATADA** em dia, conforme o avençado na cláusula quinta do presente instrumento de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

4.2. Emitir a Ordem de Serviço Inicial em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato, prazo em que a CONTRATANTE fornecerá os arquivos de cada informação do banco de dados.

4.3. Remunerar a contratada no valor avençado.

4.4. Acompanhar a execução dos serviços através dos Gestores técnicos e demais responsáveis.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.5. Dar início aos serviços contratados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, conforme Termo de Referência do edital.

4.6. Cumprir o aqui acordado, em conformidade com sua proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 02/2024**, que fica fazendo parte integrante deste **Contrato**.

4.7. Fornecer os sistemas convertidos, implantados de forma modular e treinar os servidores, no prazo total de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme detalhado no item 11.5 e subitens do edital, após a solicitação feita pelo setor responsável mediante Ordem de Serviço, sob pena de ser-lhe imposta multa de mora na entrega dos serviços e até rescisão contratual.

4.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

4.9. Dar início aos serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, atendendo à solicitação conforme Anexo I - Termo de Referência elaborado pela **Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária**.

4.10. Cumprir o aqui acordado, em conformidade com sua proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 02/2024** que fica fazendo parte integrante deste Contrato;

4.11. Desenvolver os serviços por meio de profissionais qualificados.

4.12. Qualquer alteração no objeto licitado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da Prefeitura, que deverá elaborar Termo Aditivo nos termos da legislação vigente.

4.13. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.14. Não será permitido a subcontratação do objeto seja em parte ou em seu todo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da respectiva Nota Fiscal de término dos serviços, a importância de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)** a título de treinamento dos servidores.

5.2. A **CONTRATANTE** pagará ainda, em até **20 (vinte) dias úteis** após a emissão da respectiva Nota Fiscal, mensalmente a importância total de **R\$ 70.630 (setenta mil, seiscentos e trinta reais)** para a cessão, suporte e manutenção mensal dos sistemas.

5.3. Em ocorrendo devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

5.4. A Contratante não efetuará pagamento por meio de cobrança bancária, mas os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Na prorrogação, após 12 (doze) meses da locação dos sistemas, será considerado o IPCA para cálculo do reajuste ou na falta desse índice, será substituído por outro índice usado como referência pelo mercado, visando sempre o interesse público, e prezando pela Economicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7. A licitante vencedora obriga-se a dar início aos serviços para realização do objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do presente contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

7.1. **Vigência Contratual:** O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, com início em **10 de fevereiro de 2025** e término em **10 de fevereiro de 2026**.

7.2. A vigência contratual admite prorrogação nos termos artigos 105, 106, 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

7.3. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:-

8. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 - Coordenação das Atividades

3.3.90.40 – SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ

02.02 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.04.04.123.0011.2107 - CUSTEIO FIXO OPERACIONAL

3.3.90.40 - SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ

02.05.04.122.0011.2107 - CUSTEIO FIXO OPERACIONAL

3.3.90.40 - SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ

02.13.15.452.0011.2107 - CUSTEIO FIXO OPERACIONAL

3.3.90.40 - SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ

02.21.04.123.0011.2107 - CUSTEIO FIXO OPERACIONAL

3.3.90.40 - SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ

03.02 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

03.02.12.364.0004.2025 - PRÓ REITORIA DE ENSINO-DEPARTAMENTO

3.3.90.40 - SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:-

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação avençada, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na entrega do serviço/disponibilização do equipamento licitado conforme Termo de Referência, aplicada sobre o valor total adjudicado à licitante vencedora, na forma prevista no Art. 162 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

14.133/21, com as atualizações posteriores;

c) Multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor global adjudicado ao licitante, em caso de inexecução total do ajuste;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) rescisão do contrato no que se refere ao serviço não executado pela licitante vencedora, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou compensação financeira.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d" do item 10.1 da presente Contrato.

9.2. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:-

10. A **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente este **Contrato**, independente notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, formalizando-se mediante correspondência enviada à **CONTRATADA**, nos casos previstos no artigo 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, em especial, quando esta demonstre incapacidade para o fornecimento contratado, ou não cumpra o disposto nas cláusulas contratuais a que estiver obrigada, ou quando a **PREFEITURA** julgar conveniente, no interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o Contrato por:

11.1- Execução total do objeto, antes do prazo final;

11.2 - Término do prazo sem possibilidade de prorrogação;

11.3- Caducidade;

11.4- Rescisão amigável ou judicial;

11.5- Encampação ou resgate e

11.6- Extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES E FISCAIS

12.1. Ficam designados como gestora e fiscal do Contrato respectivamente os(as) servidores(as) **Francieli dos Santos Baptista Duarte e José Reinaldo Ceulin**, conforme Decreto nº 7.043, de 30 de dezembro de 2024.

12.1.1. Ficam designados como **gestores(as) técnicos(as)** respectivamente os(as) servidores(as) **GILMAR BOSSO e PAULA ANDRÉIA VALÉSE**.

12.2. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21 pelo servidores ora denominados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FINANÇAS -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: financas@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:-

14. As partes elegem o **foro** da Comarca de Adamantina, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste **Contrato**, como dispõe o Artigo 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste instrumento, que firmam em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Adamantina (SP), 27 de janeiro de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS
TIVERON:09368819840
Digitally signed by JOSE CARLOS MARTINS
TIVERON:09368819840
Date: 2025.02.07 19:22:37
-03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município de Adamantina

4R TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:36729529000198
Assinado de forma digital por 4R
TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA:36729529000198
Dados: 2025.01.27 14:40:45
-03'00'

4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Contratada

Documento assinado digitalmente



FRANCIELI DOS SANTOS BAPTISTA DUARTE
Data: 27/01/2025 16:31:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

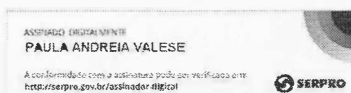
FRANCIELI DOS SANTOS BAPTISTA DUARTE

Gestora do Contrato

GILMAR
BOSSO:253521318
40
Assinado de forma digital por
GILMAR BOSSO:25352131840
Dados: 2025.01.29 09:00:15
-03'00'

GILMAR BOSSO

Gestor(a) Técnico do Contrato



PAULA ANDRÉIA VALÉSE

Gestor(a) Técnico do Contrato

José Reinaldo Ceulin
Assinado de forma digital
por José Reinaldo Ceulin
Dados: 2025.01.28
13:28:16 -03'00'

JOSÉ REINALDO CEULIN

Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente



DANIELA FERNANDES DE CARVALHO MARTINS
Data: 28/01/2025 14:47:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELA FERNANDES DE CARVALHO

Procuradora do Município - OAB/SP 226.915

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: